PORTARIA SEMUS Nº 001/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI O PROTOCOLO DE USO DA CLOROQUINA OU HIDROXICLOROQUINA NO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO EM PACIENTES COM QUADROS LEVES DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Técnica COVID-19 Nº 42/2020 – SESA que trata das Recomendações para Tratamento Farmacológico de Pacientes com Infecção por COVID-19;

Considerando o OF/SESA/GN/Nº 343/2020 - CIRCULAR, de 19 de junho de 2020, que trata sobre as recomendações para tratamento farmacológico de pacientes com infecção por COVID-19, endereçado aos Secretários Municipais de Saúde;

Considerando que, mesmo não tendo recomendações que apontem benefício com o uso de antimaláricos no tratamento para COVID-19, o Ministério da Saúde publicou nota técnica orientando o uso da cloroquina no tratamento medicamentoso em pacientes com quadros leves;

Considerando que alguns entes públicos (Estados e Municípios) e privados já estabeleceram protocolos próprios de uso da cloroquina para tratamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de reforçar que a auto prescrição medicamentosa, seja ela de que natureza for, pode resultar em prejuízos a saúde e/ou redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso;

Considerando a necessidade de avaliação dos pacientes através de anamnese, exame físico e exames complementares nos equipamentos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a prescrição de toda e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do

médico e na valorização da relação médico-paciente que deve ser a mais próxima possível, com objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível à sua condição;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina recentemente propôs a consideração da prescrição de cloroquina pelos médicos, em condições excepcionais, mediante o livre consentimento esclarecido do paciente, para o tratamento da COVID-19 (PROCESSO CONSULTA CFM Nº 8/2020 - PARECER CFM Nº 4/2020);

Considerando, portanto, a necessidade de orientar os profissionais médicos do Município de Laranja da Terra quanto ao uso da Cloroquina/Hidroxicloroquina.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Uso da Cloroquina/Hidroxicloroquina no tratamento medicamentoso em pacientes com quadros leves de COVID-19, consubstanciado no Anexo Único, a critério médico, uma vez que a SESA-ES, através do Ministério da Saúde, disponibilizará tal medicação ao município de Laranja da Terra, conforme descrição a seguir:

§ 1º Informar ao paciente em tratamento da COVID-19, em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que a Cloroquina/Hidroxicloroquina pode causar efeitos colaterais leves, moderados e alguns graves. Doses diárias altas (250 mg), resultando em doses cumulativas de mais de 1 g/Kg de cloroquinabase, podem resultar em retinopatia e ototoxicidade irreversíveis.

§ 2º Informar que o tratamento prolongado com altas doses também pode causar miopatia tóxica, cardiopatia e neuropatia periférica, visão borrada, diplopia, confusão, convulsões, erupções, alargamento do complexo QRS e anormalidade da onda T. Que em casos raros podem ocorrer hemólise e discrasias sanguíneas, como redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina;

§ 3º O paciente ou o seu responsável legal deve compreender que não existe garantia de resultados positivos, mas que é a medicação com melhor evidência de eficácia no momento, porém que o medicamento proposto pode inclusive agravar minha condição clínica;

§ 4º Tanto o paciente quanto o seu responsável legal devem estar cientes de que o tratamento com Cloroquina/Hidroxicloroquina pode causar os efeitos colaterais descritos acima, e outros menos graves ou menos frequentes, ao prolongamento da internação, à incapacidade temporária ou permanente, e até ao óbito;

§ 5º Também deve ser comunicado que independentemente do uso da Cloroquina/Hidroxicloroquina, será mantido o tratamento padrão e comprovadamente benéfico que inclui medidas de suporte da respiração e oxigenação, ventilação mecânica, drogas para sustentar a pressão e fortalecer o coração, hemodiálise e antibióticos, entre outras terapias oferecidas a pacientes que estão criticamente doentes.

Art. 2º Após ter total conhecimento das condições de tratamento com o uso da Cloroquina/Hidroxicloroquina, o paciente ou responsável legal assina o termo de consentimento livre e esclarecido, para uso de cloroquina para COVID-19.

Art. 3º O médico responsável também deve assinar um termo de declaração que explicou detalhadamente ao paciente ou aos seus responsáveis legais acerca do tratamento e seus efeitos colaterais.

Art. 4º O médico responsável deverá ter atenção aumentada quando prescrever em associação com macrolídeos (eritromicina, claritromicina e azitromicina) e deve evitar o uso concomitante de beta bloqueadores e antidepressivos, principalmente tricíclicos.

Art. 5º O respectivo termo deixa claro que o paciente também pode desistir do tratamento com Cloroquina/Hidroxicloroquina;

Art. 6º O profissional de saúde, responsável pelo atendimento irá registrar todas as medidas adotadas no prontuário médico do paciente;

Parágrafo único. A prescrição do tratamento com Cloroquina/Hidroxicloroquina fica condicionada a notificação do caso suspeito ou confirmado de COVID-19 no sistema e-SUS/VS.

Art. 7º Este protocolo deverá ser adotado em todas as unidades de saúde do Município de Laranja da Terra.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JARSKE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0015/2017